



Propõe uma alteração na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, para alterar a forma de acesso ao benefício do auxílio-reclusão e dá outras providências.

§ 2º O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.



§ 3º Caso o preso exerça trabalho remunerado o benefício a que trata o caput dessa lei deverá ser pago enquanto perdurar a prisão e o trabalho remunerado, com contribuição previdenciária.

Art. 2º (...) Essa lei entrará em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reduzir a concessão do benefício do auxílio-reclusão, ao período máximo de 24 (vinte e quatro meses), exceto quanto o aprisionado estiver exercendo trabalho remunerado, quando então o benefício pode permanecer sendo pago, enquanto o preso estiver trabalhando.

Somos cientes que existem diversas proposições tramitando nesta casa que defendem a extinção total do benefício, sob a alegação que o benefício somente assegura condições de subsistência a família do segurado, mas deixa em desamparo a família da vítima, especialmente nos casos de crimes graves contra a vida ou contra a liberdade sexual.

Todavia, a presente proposta não visa à extinção total do benefício, mas somente a sua adequação, e não contraria a nossa Constituição Federal, que em seu artigo 201, inciso IV assevera:

“A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a:

IV- salário família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Victor Mendes*

Ou seja, estamos propondo apenas que o benefício não continue a ser pago por tempo indeterminado do modo que está sendo atualmente. É sabido que muitas das pessoas que são beneficiárias do auxílio reclusão contribuíram para a previdência social por um tempo mínimo, e o tempo de contribuição previdenciária não é levado em consideração para concessão do benefício, pois todos que fazem jus ao benefício, o recebem durante todo o lapso temporal que estiverem recolhidos, ou seja, podem receber o benefício por até 30 (trinta) anos, considerando-se que este é o maior tempo de reclusão previsto em nossa lei penal, inobstante tenham contribuído por apenas alguns meses.

Assim, ante ao exposto, e visando um ajuste ao tempo de recebimento do benefício com o tempo de contribuição a previdência, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.

VICTOR MENDES
Deputado Federal
PSD/MA